

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1306/78

Interessado: Curso Supletivo "POP" - Capital

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência

Relator: Conselheiro José Augusto Dias.

Parecer CEE nº 977/79 - CESG - aprovado em 22/08/79

### I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1306/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo Grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria de 08 de novembro de 1977, publicada no D.O. de 09 de novembro de 1977, no estabelecimento situado à Praça Pe. Aleixo Monteiro Mafra, nº 18 - São Miguel - Capital, mantido pela firma individual Antônio Nilto de Lima.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### III - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Curso "POP", situado à Praça Pe. Aleixo Monteiro Mafra, nº 18, São Miguel Paulista, Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 10 de julho de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

R e l a t o r

#### IV- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira, Pe. Antônio F. da Rosa Aquino e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 25 de julho de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

P r e s i d e n t e

#### V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente